



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Indicação nº 02 / 2021

Em 07 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Paranaiguara	
Protocolo nº	<u>107/2021</u>
Matéria:	<u>S.M. - 02/2021</u>
Em	<u>07/10/2021</u>
<i>[Assinatura]</i>	

Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los, venho respeitosamente através do presente expediente, solicitar de Vossas Excelências, que após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Barbosa, a seguinte indicação:

“Solicita que o poder executivo envie a essa casa de leis, um projeto de lei autorizando o município de Paranaiguara, a pagar as despesas referente ao sistema de bombeamento de água do residencial Vitoria”.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

ISAIAS MAGELA
VEREADOR PSDB



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Indicação nº. 02/ 2021

Em 07 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação de projeto de lei, se tornou necessária, porque o poder executivo municipal não vem pagando as contas de energia referente aquele poço artesiano devido a fatura ainda estar no nome da AMASP, por questões de impedimento jurídico entre a Enel e o poder executivo.

Hoje a essa conta já gerou um divida significativa para a Amasp sendo que a mesma já não tem responsabilidade sobre aquele setor, pois o mesmo já foi incorporado ao município de Paranaiguara.

Portanto para solucionar o problema com a inadimplência com essa unidade consumidora, o envio desse projeto de lei, dará a legalidade necessária para quitação dessa dívida com a Enel, e garantira a fornecimento de água para aquele setor sem risco de corte e de paralização.

Em anexo deixo disponível um projeto de lei que foi votado e sancionado no município de Campinaçu – GO que trata do mesmo tema e pode ser exemplo para criação de uma PL do nosso município.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

ISAIAS MAGELA
VEREADOR PSDB



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Anexo I

enel

(/)

Código de Barras e Pagamento

Aproveite os serviços online da Enel

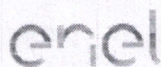
Número do Cliente

100719884

Nome do Cliente

AMASP*****

Referência	Vencimento	Valor	Situação	Selecione
09/2021	11/10/2021	R\$ 5.870,77	EM ABERTO	☐
08/2021	30/09/2021	R\$ 451,45	EM ABERTO	☐
07/2021	30/09/2021	R\$ 447,06	EM ABERTO	☐
06/2021	30/09/2021	R\$ 483,32	EM ABERTO	☐
05/2021	30/09/2021	R\$ 433,45	EM ABERTO	☐
04/2021	30/09/2021	R\$ 412,44	EM ABERTO	☐
03/2021	30/09/2021	R\$ 442,82	EM ABERTO	☐



02/2021

30/09/2021

R\$ 431,25

EM ABERTO



(/)

01/2021

30/09/2021

R\$ 432,34

EM ABERTO



* No momento a função Pagamento Online, está habilitada apenas para os Bancos Itaú e Santander.

CÓDIGO DE BARRAS**PAGAMENTO ONLINE****IMPRESSÃO CODIGO DE BARRAS**

Siga-nos nas redes sociais:



(<https://www.youtube.com/channel/UC0oVA-5UG7V7PM4iB44bBN5qk>)
(<https://twitter.com/EnelBrasil>)
(<https://www.facebook.com/EnelBrasil>)
(<https://plus.google.com/10302562771435879352550#>)

© Enel Spa All Rights Reserved | Enel Spa VAT 00934061003 |

Política de Privacidade (PoliticaDePrivacidade.aspx) | Mídia (Midia.aspx)



LEI Nº. 809/2021

CAMPINAÇU/GO, 02 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o município de Campinaçu a efetuar pagamento de tarifa de energia elétrica dos poços artesianos do Assentamento Bijuí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAÇU, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Campinaçu autorizado a efetuar pagamento das tarifas de energia dos poços artesianos coletivos, situados no Assentamento Bijuí para beneficiar 72 (setenta e duas) famílias residentes no povoado, mediante:

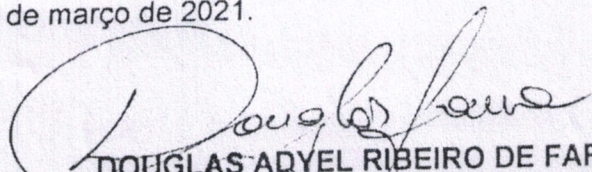
I - Procedimento administrativo onde constará cadastro de todos os beneficiários, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A autorização desta Lei, só alcançará os pagamentos de despesas referente a conta de energia elétrica de manutenção dos poços citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizada a utilização de dotação orçamentária própria vigente no exercício da execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAÇU/GO, aos 02 dias do mês de março de 2021.


DOUGLAS ADYEL RIBEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal



campinacu.go.gov.br

Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel. (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás



Prefeitura de
Paranaiguara
Transformação e Desenvolvimento

DECRETO Nº 042/2019,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
na edição do Diário Oficial da Prefeitura
de Paranaiguara - GO.

Paranaiguara - GO, 25.02.19

Magda

"Recebe o Residencial Vitória e dá outras providências".

*O Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, usando das atribuições que
lhe são conferidas,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica recebido o sistema de distribuição de água e rede coletora de esgoto, praças, logradouros, áreas institucionais e áreas verdes que compõem o Residencial Vitória, localizado no Município de Paranaiguara (GO).

Art. 2º - As especificações da rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto de que trata este Decreto são as constantes do Termo de Doação entabulado com a Associação dos Moradores de Apoio Social de Paranaiguara (GO) e do Parecer emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo único - O sistema de distribuição de água e rede coletora de esgoto do Residencial Vitória incorpora-se ao patrimônio da autarquia municipal Saneamento de Paranaiguara - SANEPAR.

Art. 3º - As áreas institucionais, áreas verdes, logradouros e praças passam a pertencer ao patrimônio do Município de Paranaiguara (GO).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Adalberto dos Santos Amorim
ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal